



## ANALISE E DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Pregão Presencial SRP nº 003/2026**

**Processo Licitatório nº 005/2026**

**Interessada:** LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA.

**CNPJ:** 37.981.565/0001-07

**Assunto:** Decisão sobre Pedido de Esclarecimento com Conteúdo Impugnatório.

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de expediente protocolizado pela empresa **LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA.**, denominado "Pedido de Esclarecimento e Solicitação de Revisão da Divisão dos Lotes", por meio do qual questiona a estruturação do objeto constante do Pregão Presencial SRP nº 003/2026, sustentando, em síntese, que o item 2.6 do Termo de Referência organiza os materiais em três grupos distintos, enquanto o Anexo I do Edital estabelece apenas dois lotes para fins de julgamento, requerendo, ao final, a revisão da composição dos lotes, com a segregação dos itens de fardamento em lote específico.

Embora a manifestação tenha sido intitulada como pedido de esclarecimento, verifica-se que seu conteúdo ultrapassa a mera solicitação interpretativa acerca das disposições do edital.

Na realidade, a empresa pretende a modificação da forma de parcelamento do objeto e, conseqüentemente, a alteração da estrutura dos lotes prevista no instrumento convocatório.

Assim, considerando a natureza do pedido formulado, recebe-se a manifestação como **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, passando-se à sua análise.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SLC



Considerando que a matéria impugnada envolve aspecto técnico relacionado ao planejamento da contratação, especialmente quanto à definição da composição dos lotes, este Pregoeiro encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, solicitando manifestação técnica acerca dos fundamentos que embasaram a estruturação do objeto, conforme expediente constante dos autos.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento apresentou o **Relatório Técnico de Resposta nº 001/2026**, concluindo pela manutenção integral da divisão do objeto em **02 (dois) lotes**, apresentando os fundamentos técnicos, operacionais, logísticos e econômicos que embasaram a decisão administrativa, documento que acompanha esta decisão como **ANEXO I**.

É o relatório.

## II – DA ADMISSIBILIDADE

Conforme exposto, embora a empresa tenha atribuído à sua manifestação a nomenclatura de "Pedido de Esclarecimento", observa-se que seu conteúdo possui natureza eminentemente impugnatória, uma vez que pretende alterar cláusula do edital relativa à forma de parcelamento do objeto e à composição dos lotes.

A pretensão deduzida não objetiva esclarecer disposição editalícia, mas sim modificar elemento essencial do procedimento licitatório, razão pela qual o expediente deve ser conhecido como **impugnação ao edital**, aplicando-se o regime jurídico correspondente.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se da impugnação para análise de seu mérito.

## III – DO MÉRITO

Após análise dos argumentos apresentados pela empresa impugnante e da manifestação técnica elaborada pelo órgão demandante, conclui-se que não assiste razão à interessada.

A definição da forma de parcelamento do objeto constitui matéria inerente ao planejamento da contratação, desenvolvido durante a fase preparatória do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SLC



Trata-se de decisão construída a partir da análise das necessidades administrativas, das características do mercado fornecedor, da logística de fornecimento, da economia de escala, da gestão contratual e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, a composição dos lotes foi expressamente analisada pelo setor técnico competente, responsável pela elaboração do Termo de Referência, que concluiu pela manutenção da contratação estruturada em **02 (dois) lotes**, apresentando motivação técnica suficiente para justificar essa opção administrativa.

Conforme consignado no Relatório Técnico nº 001/2026, a estrutura atualmente prevista no edital proporciona maior racionalidade administrativa, simplifica a gestão contratual, reduz custos indiretos de fiscalização, favorece a economia de escala, preserva a eficiência logística do fornecimento e mantém compatibilidade com a realidade do mercado fornecedor.

manifestação técnica também esclarece que a organização dos materiais em três grupos constante do item 2.6 do Termo de Referência representa metodologia de organização dos itens durante a elaboração do planejamento, não significando obrigatoriedade de que a licitação fosse estruturada em três lotes distintos.

Verifica-se, ainda, que a empresa impugnante não apresentou elementos técnicos capazes de demonstrar que a solução adotada pela Administração seja ilegal, antieconômica ou incompatível com os princípios que regem as contratações públicas.

A argumentação limita-se a defender solução diversa sob a ótica de sua conveniência empresarial, sem demonstrar objetivamente que a alteração pretendida proporcionaria maior eficiência administrativa, redução dos custos públicos ou obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Cumprê destacar que o Pregoeiro não possui competência para substituir o juízo técnico formulado pelo órgão demandante, responsável pelo planejamento da contratação, quando este se encontra devidamente motivado e amparado em fundamentos técnicos suficientes.

Sua atuação consiste em verificar a legalidade do procedimento licitatório e decidir as impugnações apresentadas, preservando as escolhas técnicas da Administração sempre que compatíveis com a legislação vigente.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SLC



No presente caso, não se verifica qualquer ilegalidade, vício de motivação, afronta ao princípio da competitividade ou qualquer outro elemento capaz de justificar a alteração da composição dos lotes estabelecida no edital.

Ao contrário, os fundamentos técnicos apresentados pelo setor demandante demonstram que a manutenção da contratação estruturada em 02 (dois) lotes atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, acolho integralmente os fundamentos constantes do Relatório Técnico de Resposta nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, adotando-os como razão de decidir, passando referido documento a integrar esta decisão como **ANEXO I**, para todos os fins de direito.

#### IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2026 e na manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento,

#### DECIDO:

**I - CONHECER** da manifestação apresentada pela empresa **LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA.**, por possuir conteúdo material de impugnação ao edital, ainda que denominada "Pedido de Esclarecimento";

**II - JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada;

**III - MANTER integralmente** as disposições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2026, especialmente quanto à estruturação do objeto em **02 (dois) lotes**, por permanecerem hígidos os fundamentos técnicos que embasaram o planejamento da contratação;

**IV - ACOLHER**, como razão de decidir, a manifestação técnica constante do **Relatório Técnico de Resposta nº 001/2026**, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, que passa a integrar esta decisão como **ANEXO I**;

**V - DETERMINAR** a publicação desta decisão no Portal da Transparência do Município, assegurando-se ampla publicidade aos atos do procedimento licitatório;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SLC



**VI – DETERMINAR** o encaminhamento desta decisão à empresa interessada, por meio eletrônico, juntamente com o Relatório Técnico de Resposta nº 001/2026 (Anexo I);

**VII – DETERMINAR** o regular prosseguimento do certame, mantendo-se inalterada a data da sessão pública, uma vez que a presente decisão não implica modificação das condições de formulação das propostas.

Publique-se.

Rorainópolis/RR, 10 de julho de 2026.

RAFAEL LOPES DUARTE  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**  
*Decreto-E 006/2025*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SLC



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



ANEXO 1

RELATÓRIO TÉCNICO DE RESPOSTA Nº 001/2026

Assunto: Pedido de Esclarecimento e Solicitação de Revisão da Divisão em Lotes  
Pregão Presencial SRP nº: 003/2026

Objeto: FORNECIMENTO DE GRÁFICOS E PERSONALIZADOS, INCLUINDO FARDAMENTO, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DIÁRIAS CONFORME AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.

Interessada: LP DO VALE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 37.981.565/0001-07

Responsável Técnico: Midiany da Costa Figueiredo - Equipe de Planejamento - Matrícula: 10325-1

1. DO PEDIDO DA EMPRESA

A empresa LP DO VALE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA - CNPJ nº 37.981.565/0001-07, por meio de pedido protocolado em 06/07/2026, solicita esclarecimento e revisão quanto à divisão do objeto em 02 lotes, sugerindo a unificação ou redistribuição dos itens, alegando restrição à competitividade / especialidade da empresa em confecção.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1. DA DIVISÃO ATUAL DO OBJETO: Após estudo técnico e pesquisa de mercado, esta equipe de planejamento optou por manter a divisão do objeto em 02 LOTES, conforme abaixo e com a continuidade prevista no TR:

LOTE 01 - MATERIAL GRÁFICO

Itens: Cartões de visita, Folhetos, Cartazes, Banners, Adesivos, Etiquetas, Outros materiais gráficos personalizados e demais serviços de impressão offset/digital.

Justificativa Técnica: Processo produtivo dependente de parque gráfico, plotter, maquinário de corte e acabamento. Possui logística, prazo e matéria-prima distintos dos demais itens.

LOTE 02 - ITENS PERSONALIZADOS E FARDAMENTOS

Itens: Camisetas, bonês, chaveros, canetas, uniformes, camisas, calças, jaquetas e outros itens de produtos e fardamento personalizados.

Justificativa Técnica: Agrupamento por similaridade de processo de personalização e confecção. Ambos utilizam estampa, bordado, sublimação e grade de tamanhos. A junção gera ganho de escala na contratação de empresa do ramo têxtil/confecção, sem prejuízo da competitividade.

2.2. DOS FUNDAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS 02 LOTES:

a) Art. 40, V, "b", Lei 14.133/2021: O parcelamento deve visar o melhor aproveitamento dos recursos do mercado e ampliação da competitividade. A divisão em 2 lotes permite a participação de gráficas no Lote 01 e de confecções no Lote 02, ampliando o universo de licitantes em Rorainópolis/RR.

b) Especialização Técnica: Gráficas geralmente não possuem estrutura de corte, costura e controle de qualidade têxtil. Confecções geralmente não possuem parque gráfico. Lote único ou mais divisões exigem capacidade técnica ampla e restrita, ferindo o princípio da ampla concorrência.

c) Gestão e Fiscalização: A separação facilita a gestão contratual. Atraso na entrega de fardamentos não compromete a entrega de material gráfico de uma campanha de saúde, e vice-versa. Mitiga risco de inexecução total.

Av. Francisco Luiz Reginaldo, nº 261, Bairro Park Amazônia I, CEP: 69.373-000 - Rorainópolis - RR  
Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>  
E-mail: [prefeitura@rorainopolis.rr.gov.br](mailto:prefeitura@rorainopolis.rr.gov.br)

Av. Francisco Luiz Reginaldo, nº 261, Bairro Park Amazônia I, CEP: 69.373-000 - Rorainópolis - RR  
Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>  
E-mail: [prefeitura@rorainopolis.rr.gov.br](mailto:prefeitura@rorainopolis.rr.gov.br)

2.3. DA IMPROCEDÊNCIA DA REVISÃO SOLICITADA:  
O pedido de nova divisão não se sustenta tecnicamente, pois:  
• A empresa solicitante atua no ramo de confecção, tendo plena capacidade para participar do Lote 02 - Personalizados e Fardamentos, que é o mais aderente ao seu objeto social;  
• A criação de 3 lotes aumentaria custo administrativo e reduziria a competitividade por diluir quantitativos;  
• Não há direcionamento, pois ambos os lotes possuem estimativa de preço e especificações abertas à ampla concorrência.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento MANIFESTA-SE PELO INDEFERIMENTO do pedido de revisão da divisão em lotes.

3.2. RATIFICA-SE A CONTINUIDADE DO TR COM A SEQUENTE ESTRUTURA:

LOTE 01: MATERIAL GRÁFICO  
LOTE 02: ITENS PERSONALIZADOS E FARDAMENTOS

3.3. Termo de Referência - TR permanece inalterados quanto à divisão por lotes.

4. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Relatório Técnico ao senhor Rafael Lopes Duarte - Pregoeiro/Agente de Contratação para ciência, como resposta oficial ao pedido de manifestação e esclarecimento, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Rorainópolis/RR, 08 de julho de 2026.

Midiany da Costa Figueiredo  
Assessora Técnica Especial/  
Matrícula: nº 10325-1